



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.861, DE 4 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 07 (sete) operários.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 07 (sete) operários, com carga horária de até 44 horas semanais cada, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 2º As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelo prazo descrito no art. 1º e para as seguintes finalidades:

I - 02 (dois) operários para atuarem junto à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, com o objetivo de suprirem necessidades de prestação de serviços à comunidade, em virtude de grande demanda de trabalho de demarcação de vias, sinalizações horizontais de trânsito e pinturas de meios-fios, visto o término dos contratos emergenciais autorizados pela Lei Municipal nº 3.668, de 11 de julho de 2019 e Lei Municipal nº 3.719, de 6 de novembro de 2019, e pelo concurso público em vigor para o cargo de operário estar sub judice, o que impede as nomeações para os cargos de provimento efetivo;

II - 01 (um) operário para atuar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para suprir a alta demanda de manutenção e conservação de todos os parques e praças do município, e pelo concurso público em vigor para o cargo de operário estar sub judice, o que impede as nomeações para os cargos de provimento efetivo;

III - 04 (quatro) operários para suprirem as necessidades junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, devido aposentadoria de servidores de provimento efetivo e a grande demanda de serviços de manutenção de redes de esgoto, reposição de calçamentos e demais atividades afins características do cargo, visto o término do contrato emergencial autorizado pela Lei Municipal nº 3.668, de 11 de julho de 2019 e pelo concurso público em vigor para o cargo de operário estar sub judice, o que impede as nomeações para os cargos de provimento efetivo.

§ 1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista no art. 1º, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar os prazos estabelecidos no art. 1º desta Lei, para completá-los, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 4 de maio de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 4 de maio de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.